

# 2020

## Pauta da 3ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020



**TODOS  
NA LUTA CONTRA A**  
*Hanseníase*

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

12/02/2020

Av. Dr. Gomes da Frota, 22 - Centro - Fone/Fax (64) 3491-2244 - CEP 75.780-000  
[www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br) - [camara@camaraipameri.go.gov.br](mailto:camara@camaraipameri.go.gov.br)



# PAUTA

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/02/2020, DA**  
**4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 002/2020, de 06/02/2020;

) Leitura do Ofício nº 0079/2020/GSVANDER, do Gabinete do Senador da República Vanderlan Cardoso – Informa empenho e pagamento de recurso;

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 005/2020** - Denomina Quadra Poliesportiva que especifica e dá outras providências. ”

- **Projeto de Lei nº 006/2020** - Denomina Praça que especifica e dá outras providências. ”

- **Requerimento nº 017/2020** - Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, conforme determina a Lei Federal nº 13.708/2018. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo. ”

) **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 016/2020** - A extensão da pavimentação da Rua “Francisco Vaz Lopes”, com a utilização de bloquetes.”



## PAUTA

- **Requerimento nº 019/2020** - A instalação de um redutor de velocidade bem como a correta sinalização na Avenida Pandiá Calógeras nas proximidades com a esquina da Rua Getúlio Vargas.

↳ **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 015/2020** - A colocação de redutor de velocidade com a utilização de tachão refletivo de trânsito na Rua João Batista com a Rua 2, localizada no Bairro “Monte Castelo”;

- **Projeto de Resolução nº 002/2020**, que Revoga a Resolução nº 10/2019, que dá nova redação no art. 84 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri”.”.

↳ **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 018/2020** - Que sejam executados os serviços de roçagem, patrolamento e cascalhamento em todas as Ruas do Bairro “Jardim Primavera”.

↳ **Convidar o Vereador Luciano Carneiro Machado para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Decreto nº 001/2020**, que “Concede Título de Cidadania” (a Darciene Barros Leão Cirino).

↳ **Convidar a Vereadora Mara Ney dos Reis Dias para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 007/2020**, que “Declara a Folia de Reis como patrimônio imaterial do Município de Ipameri e dá outras providências”.

- **Projeto de Lei nº 008/2020**, que “Institui o Programa “Farmácia Solidária” no Município de Ipameri e dá outras providências.”.



## PAUTA

Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 004/2020**, que “Altera a redação das alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ipameri e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Roni para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 020/2020** – Em caráter de urgência, a manutenção estrutural e limpeza da vegetação da passarela da ponte, localizada na Avenida Estado de Goiás – Bairro Boa Vista.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 001/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à **Emenda nº 001/2020** ao **Projeto de Resolução nº 001/2020**, de autoria do Vereador Marcelo Godoi, que “Acrescenta-se o §3º ao art. 14 do Regimento Interno”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 001/2020**, que “Acrescenta-se o §3º no art. 14 do Regimento Interno”;



## PAUTA

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 19 e 20, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore". (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

#### Para meditar

"Cuidado com seus pensamentos; eles se tornam palavras. Cuidado com suas palavras; elas se tornam ações. Cuidado com suas ações; elas se tornam hábitos. Cuidado com seus hábitos; eles se tornam caráter. Cuidado com seu caráter; ele se torna o seu destino".

(Lao-tzu)"

**12 de fevereiro – "Dia Darwin".**



/camaradeipameri

CURTIR



**RÁDIO CÂMARA**

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2020

# PAUTA

## ***ESTÁ NA LEI!***

**Quem agredir mulher terá que pagar  
ao SUS os custos do tratamento  
da vítima**

*"Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde"*

**Lei 13.871/2019**

SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

OFÍCIO Nº 0079/2020/GSVANDER

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

À Câmara de Vereadores  
Município de Ipameri/GO

**Assunto: informa empenho e pagamento de recurso junto ao Ministério da Saúde.**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar o empenho e pagamento do recurso de Custeio, indicado por mim, junto ao Ministério da Saúde para o município de Ipameri/GO:

Ação	Valor	Proposta	Empenho	Ordem Bancária
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 100.000,00	36000.2876972/01-900	2019NE499618	2019OB826485

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para possíveis esclarecimentos, renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
VANDERLAN CARDOSO  
Senador da República



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 005/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Denomina Quadra Poliesportiva que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**QUADRA POLIESPORTIVA NILTON GONÇALVES RIBEIRO**”, a atual Quadra Poliesportiva coberta, localizada no Distrito de Santo Antônio de Cavalheiro.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às empresas de Telecomunicações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Denomina Praça que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Praça “**MARIA SEVERINA DA CUNHA**”, localizada no Distrito de Santo Antônio de Cavalheiro, neste município.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às empresas de Telecomunicações.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

***Alisson Rosa***  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 017/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, conforme determina a Lei Federal nº 13.708/2018. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem por escopo atender à reivindicação desses profissionais para que seja concedido o piso salarial, de acordo com os termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

Conforme determina a Lei Federal, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias cumprirá o seguinte escalonamento. R\$ 1.250,00 em primeiro de janeiro de 2019, cujo valor subirá para R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020, e, em 2021, será de R\$ 1.550,00. O reajuste será feito anualmente, em 1º de janeiro, a partir de 2022, em observância à Lei Federal nº 11.350/2006.

Nesse sentido, informa o Ministério da Saúde, que de acordo com gestores estaduais e municipais, promoverá a oferta de estratégias de educação permanente e capacitação dos agentes, a fim de buscar ao máximo, a efetividade das atividades desenvolvidas por eles, de modo a melhorar, principalmente, a saúde materno-infantil e a cobertura vacinal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Reafirma o Ministério da Saúde em assegurar as garantias previstas em Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e, sobretudo, em contribuir com a qualificação do trabalho desses agentes, de modo que as condições de saúde de toda população melhorem também.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei nº 13.9708/2018, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, nos termos do §1º ao art. 9º-A, da Lei nº 13.9708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O reajuste será feito anualmente, em 1º de janeiro, a partir de 2022, em observância à Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 4º** - A adequação do piso salarial de que trata a presente Lei somente incidirá sobre aos vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Alisson Rosa**  
Vereador



## **REQUERIMENTO Nº 016/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **PODER EXECUTIVO** solicitar:

**A extensão da pavimentação da Rua Francisco Vaz Lopes, com a utilização de bloquetes, bem como a conclusão do calçamento.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 057/2017, no sentido de atender a solicitação de clientes e de empresários nesta rua, de forma que proporcione a melhoria do acesso nesta localidade do Bairro Village Sul.

Portanto, tem como finalidade, concluir o calçamento com bloqueteamento da rua Francisco Vaz Lopes, onde situa-se uma empresa importante “Torneadora São José”, que gera muitos empregos e atende inúmeros produtores rurais.

Evidenciamos os imensos transtornos para o funcionamento desta empresa e para o acesso da comunidade nesta rua, uma vez que neste período chuvoso, com o barro e os buracos, fica difícil para o empresário atender às demandas da população e no período de estiagem muita poeira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aproveamos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





## REQUERIMENTO Nº 019/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, junto ao **PODER EXECUTIVO** solicitar:

**A instalação de um redutor de velocidade, bem como a correta sinalização na Avenida Pandiá Calógeras, nas proximidades com a esquina da Rua Getúlio Vargas.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação do meu intermédio vai de encontro à reivindicação da comunidade e dos proprietários dos estabelecimentos comerciais em frente à 23ª Cia de Eng. Cmb, e que presenciam situações complicadas diariamente. Sobretudo com a faixa de pedestre apagada e sem acessibilidade no canteiro central que não está calçado para passagem dos pedestres. O pedido é uma demanda dos moradores locais haja vista o excesso de velocidade praticado por alguns motoristas e motociclistas que transitam na referida avenida. A instalação de um redutor de velocidade e sinalização adequados, atuará de forma a prevenir possíveis acidentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 015/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**A colocação de redutor de velocidade com a utilização de tachão refletivo de trânsito na Rua João Batista com a Rua 2, localizada no Bairro “Monte Castelo”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres naquele logradouro público.

A ausência de redutor de velocidade naquela imediação está possibilitando aos motoristas e motociclistas trafegarem desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

*Jânio Pacheco*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

Revoga a Resolução nº 10/2019, que dá nova redação no art. 84 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica revogada a Resolução nº 10/2019, que dá nova redação no art. 84 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri”.

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador

**Ronnideber Cristtopper Luciano**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 018/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Que sejam executados os serviços de limpeza, patrolamento e cascalhamento em todas as Ruas do Bairro “Jardim Primavera”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender uma antiga reivindicação dos moradores do referido bairro, visto que, devido à ausência de pavimentação, a situação piora com as chuvas, pois, as ruas ficam intransitáveis, devido à grande quantidade de lama que impede que os moradores adentrem em suas residências.

Conforme informações da comunidade há anos uma promessa de urbanização das referidas ruas, porém, até hoje nada concretizado, causando com isso um transtorno enorme aos moradores.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente matéria, para que seja realizada em caráter de urgência.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

*Luísa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **DARCIENE BARROS LEÃO CIRINO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

*Luciano Carneiro Machado*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 007/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Declara a Folia de Reis como patrimônio imaterial do Município de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Declara como Patrimônio Imaterial do Município de Ipameri-GO a Folia de Reis.

**Art. 2º** - O Poder Público poderá realizar atividades que contribuam para o fomento cultural nessa data.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público fomentará parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando o apoio e à promoção de atividades culturais, inclusive, garantindo a segurança necessária ao bem-estar do público presente aos eventos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

***Mara Ney dos Reis Dias***  
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 008/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Institui o Programa “**Farmácia Solidária**” no Município de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “**Farmácia Solidária**”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município de Ipameri/GO.

**Art. 2º** - O Programa “**Farmácia Solidária**”; consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade, pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**§1º** - Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar competente do Poder Executivo.

**§2º** - O controle de qualidade da medicação doada será normatizado pela Secretaria Competente, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria competente do Município autorizada a divulgar o Programa “**Farmácia Solidária**”, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como a disponibilizar espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

**§1º** - A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios.

**§2º** - Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera a redação das alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ipameri e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ipameri e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º** - .....

**III** - .....

**a)** a reserva de faixas de preservação permanente e “*non aedificandi*” ao longo das margens das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, dutos e linhas de transmissão, respeitada a largura mínima de 15,00 m (quinze metros) estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações;

.....

**c)** uma reserva de faixa “*non aedificandi*” de 5,00 m (cinco metros) de largura mínima (além da faixa de domínio), ao longo de ambas as margens das rodovias, estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 020/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a manutenção estrutural e limpeza da vegetação da passarela da ponte, localizada na Avenida Estado de Goiás – Bairro Boa Vista.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria, tem como objetivo atender a reivindicação de transeuntes e moradores que passam pelo local, para que se façam as devidas manutenções, bem como do corrimão danificado, piso com buracos, luminárias estragadas e desprovidas de lâmpadas, o que tem deixado o local muito escuro no período noturno.

Para tanto, segue em anexo fotos do local para apreciação dos demais pares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que seja aprovada essa matéria, que é de grande importância para os usuários daquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

*Ronnideber Christopper Luciano*  
Vereador Ronni



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

